



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 085/2020

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JABORANDI - BAHIA E A SR. ARTHUR
FERREIRA BRANDÃO.**

O **MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º **13.245.568/0001-14**, neste ato representado pelo Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 03.867.916-78 SSP/BA e CPF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado a Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi-Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **Arthur Ferreira Brandão**, residente e domiciliado, na Rua José Victor, S/N, Centro, Jaborandi Bahia, CEP 47.655-000, portadora do CPF n.º 093.302.965-99 e RG n.º 16.743.650-39 SSP/BA, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física para prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais na Secretaria de Administração substituindo a servidora Sara Maria Trindade dos Santos em licença sem remuneração, conforme art. 2º, inciso II, da lei de nº 261/2006:

1.1.1 Os serviços serão prestados neste Município de Jaborandi - Bahia;

1.1.2 O profissional contratado deverá cumprir uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista que substituirá a funcionária Sara Maria Trindade dos Santos, que se encontra neste período afastado com licença sem remuneração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação dos serviços será realizada neste Município de Jaborandi - Bahia.

2.2 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo **CONTRATANTE**, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.

2.3 O **CONTRATADO** se obriga a fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

2.4 A Secretaria Municipal de Administração possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

Arthur F. Brandão





CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO à importância de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 6.270,00 (seis mil), para o presente contrato.
- 3.2 É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
- 3.4 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 3.5 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada o CONTRATADO.
- 3.6 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato.
- 3.7 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
- 3.8 Sobre o valor devido o CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
- 3.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.
- 3.10 É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE.

- 4.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

- 5.1 A vigência do contrato com início a partir da sua assinatura e com termino para o dia 12/11/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 6.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.00 - Secretaria de Administração e Finanças

2.017- Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.9.0.36.00.00- Outros SERV de TERC - Pessoa Física.

Arthur F. Brandão



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



6.1.1 Em caso de prorrogações do contrato as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias aprovadas para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

7.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

7.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

8.1.1A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

8.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará O CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- por
- 8.2.1 Advertência;
 - 8.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
 - 8.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
 - 8.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.41 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a

Gestão 2017. 2020

Arthur F. Brandão





Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

8.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.7 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

10.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

10.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

10.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários do CONTRATADO utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1 O CONTRATADO obriga-se a:

11.1.1 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes

Artur F. Brandão



para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

- 11.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 11.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 11.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na contratação.

11.1.5 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1 É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 13 de maio 2020.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Município de Jaborandi
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
CONTRATANTE

Arthur Ferreira Brandão
Pessoa Física
CPF n.º 093.302.965-99
CONTRATADO

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84

Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017. 2020

Arthur F. Brandão



Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Extrato Contrato n.º 082/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 009/2020; Favorecido: Paulo Rogério Queiroz Dos Santos Rocha - ME; Objeto: Prestação de serviços na locução de eventos, cerimonial, gravação de Spot, imagens áreas com Drone e publicidade em geral, destinada a Secretarias e Órgão Vinculados deste Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 28.000,00; Vigência: 04/05/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 04/05/2020.

Espécie: Extrato de contrato n.º 083/2020; Fundamento: Processo de Dispensa n.º 005/2020; Favorecido: Luzia Barbosa de Jesus; Objeto: Locação de imóvel situado no endereço BR 020, lote 22, Nova Colina, Sobradinho-DF, para abrigar pacientes deste Município, em tratamento médico Fora de Domicílio em Brasília DF; Valor: R\$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais); Vigência: 06/05/2020 à 31/12/2020 Assinatura: em 06/05/2020.

Espécie: Contrato n.º 084/2020; Fundamento: Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2020; Favorecido: Antonia Souza de Araújo; Objeto: Locação de um imóvel situado a Rua Joaquim Carvalho, Centro, Jaborandi-Bahia, destinado a moradia de família carente deste Município conforme lei municipal 424/2015 no seu artigo 22; Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Vigência: 07/05/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 07/05/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 085/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Arthur Ferreira Brandão; Objeto: Prestação de serviços de serviços de auxiliar Administrativo na Secretaria de Administração substituindo servidor em licença; Valor: R\$ 6.270,00; Vigência: 13/05/2020 à 12/11/2020 Assinatura: em 13/05/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 086/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 045/2019; Favorecido: W A Construção e Serviços Ltda ME; Objeto: Prestação de serviços de Pedreiro e Ajudante de Pedreiro na Pavimentação em Paralelepípedos na Rua Luiz Eduardo Magalhães, na sede deste Município; Valor: 13.148,00; Vigência: 15/05/2020 à 05/06/2020; Assinatura: em 15/05/2020.

Jaborandi, Bahia, 02 de junho de 2020.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ nº 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152Teletax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BMy Signer ou o verificador de sua preferência.